

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para acrescentar na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	Sena Madureira	AC	RIO IACO
218	Manuel Urbano	AC	RIO PURUS
219	Santa Rosa do Purus	AC	RIO PURUS
220	Jordão	AC	RIO TARAUACÁ
221	Feijó	AC	RIO ENVIRA
222	Tarauacá	AC	RIO TARAUACÁ
223	Rodrigues Alves	AC	RIO JURUÁ
224	Mâncio Lima	AC	RIO JAPIIM
225	Marechal Thaumaturgo	AC	RIO JURUÁ
226	Porto Walter	AC	RIO JURUÁ
227	Porto Acre	AC	RIO ACRE
228	Plácido de Castro	AC	RIO ABUNÁ
229	Brasiléia	AC	RIO ACRE
230	Xapuri	AC	RIO ACRE
231	Epitaciolândia	AC	RIO ACRE
232	Assis Brasil	AC	RIO ACRE

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS de de 2008.